



CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA

Pelo presente instrumento particular, de um lado CLARO S/A, pessoa jurídica estabelecida na cidade de Curitiba, Estado de Paraná, na Rua Mamoré, n.º 340, Mercês, CEP 80510-362, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0819-88, com endereço de atendimento ao cliente na Cidade de Curitiba/PR, à Rua Mamoré, n.º 340, Mercês, CEP 80510-362, doravante denominada apenas **PRESTADORA**, e de outro, **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica com sede estabelecida na cidade de Curitiba/PR, na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80050-540, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.799.542/0001-09, telefone (41)3350-4003, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado a prestação de serviços de TV por Assinatura, segundo as disposições previstas nas Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviço de TV por assinatura, também disponibilizado no portal www.net.com.br, assim como, conforme as condições a seguir enumeradas, que as partes mutuamente obrigam-se a cumprir por si, herdeiros e sucessores, a saber:

1 - OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação do serviço de cabeamento para a distribuição dos sinais de TV por assinatura via Cabo, bem como a efetiva distribuição dos sinais de TV por Assinatura (“SERVIÇO”), especificamente no endereço da **CONTRATANTE**, na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80050-540.

O SERVIÇO será disponibilizado no pacote denominado “**PLUS HD EMP PME 1P FID**” em 7 (**SETE**) pontos.

Fica estabelecido que os equipamentos utilizados para o cabeamento e disponibilizados para a prestação dos serviços, inclusive os equipamentos decodificadores, são de propriedade da **PRESTADORA** e devem ser devolvidos na hipótese de rescisão contratual, sob pena de cobrança.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO

O Contrato será regido pela lei de licitações nº 8666/93, artigo 24 inciso II.

3 - PREÇO

De acordo com a política comercial vigente, a **PRESTADORA** cobrará o valor de **R\$ 125,00** ponto principal e **R\$ 34,90** nos pontos adicionais no pacote denominado “**PLUS HD EMP PME 1P FID**”, totalizando o valor mensal de **R\$ 334,40 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**.

Qualquer solicitação de novo pacote ou serviço, bem como de novo ponto de TV por Assinatura, serão praticados os valores conforme tabela comercial vigente no momento da solicitação pela **CONTRATANTE**, sendo o respectivo valor acrescido à mensalidade.

Ainda, eventuais serviços adicionais ao serviço de TV por Assinatura adquiridos pela **CONTRATANTE** e/ou por seus usuários, não previstos no presente instrumento, tais como, mas não se limitando, à contratação de programas *Pay-Per-View* ou canais *A La Carte*, serão cobrados a parte,



em conformidade com a tabela de preços vigentes à época, cujos valores serão integralmente devidos e de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

4 – FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das faturas no vencimento **25** de cada mês, por meio de fatura mensal.

5 - PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da Legislação, a contar da data de assinatura do presente termo, observadas também as datas de instalação/habilitação do SERVIÇO pela **PRESTADORA**, podendo ser rescindido de pleno direito por qualquer das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias de antecedência, também na forma da Legislação.

6 - REAJUSTE

O valor do SERVIÇO será reajustado na periodicidade mínima admitida em lei, atualmente anual, com base na variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado/IGP-M.

7 - DISPOSIÇÕES FINAIS

A **PRESTADORA** fornecerá, além de mão-de-obra qualificada, toda a direção técnica necessária à realização dos serviços e se responsabilizará pelos funcionários que executarão os serviços de instalação, arcando com o pagamento de seus salários, encargos sociais e benefícios, além do pleno cumprimento das suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, respondendo de forma isolada por todas as pendências judiciais ou extrajudiciais decorrentes, inclusive de reclamações trabalhistas.

A **CONTRATANTE** permitirá o livre acesso dos funcionários da **PRESTADORA**, nas suas dependências, bem como dos funcionários das empreiteiras autorizadas pela **PRESTADORA** e não deverá utilizar os prepostos da **PRESTADORA** para quaisquer serviços alheios ao estipulado neste contrato, bem como não interferir nos trabalhos por eles realizados.

Todo o material e equipamento relativos ao SERVIÇO são de propriedade da **PRESTADORA** e destinam-se exclusivamente ao uso da **CONTRATANTE**, que se responsabilizará pela sua guarda, sendo expressamente vedada a sua utilização para outros fins, bem como a realização de extensão ou modificação da instalação original, dentre outras práticas previstas nas Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviço de TV por assinatura.

O espaço utilizado para a passagem do cabeamento da **PRESTADORA** no local de instalação do SERVIÇO, necessário à sua prestação, não acarretará quaisquer ônus à **PRESTADORA**.

Quando necessário, a **CONTRATANTE** permitirá o uso dos dutos de passagem do sistema de telefonia para instalação do SERVIÇO.

A **CONTRATANTE** autoriza e fica ciente da necessidade da instalação do equipamento amplificador, de propriedade da **PRESTADORA**, no quadro de energia geral da **CONTRATANTE**.



8 - FORO

Para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Domicílio do Consumidor, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para que produza os seus legais e fiéis efeitos.

Curitiba, 07 de outubro de 2020.

ISABEL NEVES MACIEL
Diretora de Operações
CPF: 539.444.020-49

*Isabel Neves Maciel
Diretora de Operações
Matricula: 100538*

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Primeiro Secretário

ROBERTO COSTA CURTA
Diretor-Geral



Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Senhor Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87 e seu Diretor Geral Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, a seguir denominada CONTRATANTE e a empresa CLARO S/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0819-88, estabelecida nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Marmoré, nº 340, Bairro Mercês, neste ato representado pela Sra. ISABEL NEVES MACIEL, Diretora de Operações, inscrita no CPF/MF sob o nº 005.974.389-19, doravante denominada CONTRATADA, em face do contido no protocolo nº 00299-27.2021, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVEM celebrar TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE ADESÃO, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa do contrato de adesão, relativo à prestação de serviço de cabeamento para distribuição dos sinais de TV por assinatura via cabo, bem como a efetiva distribuição dos sinais de TV por assinatura (“serviço”) especificamente no endereço da CONTRATANTE, na Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, com fundamento no artigo 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 65, alínea b da Lei Federal 8.666/93 e a alteração do valor do contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam modificadas as quantidades da Cláusula Primeira do Contrato, para incluir 02 (dois) pontos no pacote “PLUS HD EMP PME 1P FID”, a partir de 28/01/2021, totalizando 09 (nove) pontos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica modificada a Cláusula Terceira para atribuir ao contrato o valor mensal de R\$ 404,20 (quatrocentos e quatro reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A alteração contratual quantitativa acresceu o valor de R\$ 579,34 (quinhentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos) ao valor total do

FSAS



Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

contrato, representando acréscimo de 14,44%, em conformidade com o art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual 15.608/2007 e art. 65, alínea b e §1 da Lei Federal 8.666/93.

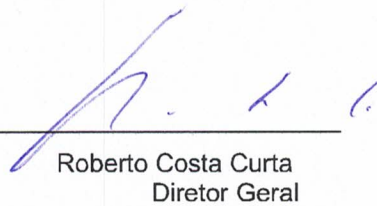
CLÁUSULA TERCEIRA - DO HISTÓRICO: O Contrato de Adesão foi assinado em 07 de outubro de 2020, em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 034/2020, cujo prazo de vigência é de 12 (doze) meses, prorrogável até 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Cláusula Quinta do instrumento originário.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por acharem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 05 de março de 2021.


Deputado Luiz Claudio Romanelli
1º Secretário


Roberto Costa Curta
Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ.

DocuSigned by:


ISABEL NEVES MACIEL

78128E8872E8467...

Isabel Neves Maciel
Diretora de Operações
CLARO S/A

Testemunhas:

1ª


Assinatura

Nome: Elvare Baidon

RG: 6.3979.28-7

CPF: 019.012.019-37

2ª


Assinatura

Nome: RUBENS SARTORE JUNIOR

RG: 4.110.827-4

CPF: 664.119.969-20



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Deputado Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA - “CLARO NXT”**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.970.229/0001-67, estabelecida na Rua Henri Dunant, nº 780 – 3º andar - Bairro Santo Amaro – São Paulo, neste ato representado por seus representantes legais, Sra. WANDA ALVES PEREIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 635.317.046-72, e pelo Sr. DOUGLAS DE ALMEIDA MENDES, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.958.585-42, a seguir denominada **CONTRATADA**, em face do contido no protocolo 09493-12.2021, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, **RESOLVEM** celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO**, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo contratual tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, conforme disposto nos artigos 103, II da Lei Estadual 15.608/07, bem como, o reajuste do contrato, conforme art. 113 da Lei Estadual 15.608/2007 e Cláusula Sexta do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, a partir de 03 de setembro de 2021, à luz da Cláusula Quinta do instrumento originário, conforme previsão do artigo 103, II, da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Acordam as partes em reajustar o valor da prestação de serviço, a partir de 03 de setembro de 2021, sendo este corrigido pelo índice IGP-M na porcentagem de 14,1115



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

%, conforme Cláusula Sexta do contrato de adesão, mantendo todas as demais condições pré-estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica reajustado o valor para a prestação de serviço de cabeamento para a distribuição dos sinais de TV por assinatura via cabo, no **valor mensal de R\$ 421,84 (quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos), resultando em um valor anual de R\$ 5.062,08 (cinco mil, sessenta e dois reais e oito centavos).**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor reajustado será aplicado a partir do início da vigência do presente termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA renuncia expressamente o direito de reajuste relativo a qualquer outro período retroativo que não esteja contemplado neste termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Em razão do reajuste, altera-se o valor total anual do contrato para R\$ 5.062,08 (cinco mil, sessenta e dois reais e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO HISTÓRICO

O Contrato de Adesão foi assinado em 07 de outubro de 2020, em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 034/2020, cujo prazo de vigência é de 12 (doze) meses, prorrogável até 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Cláusula Quinta do instrumento originário.

Em 05 de março de 2021 foi celebrado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Adesão, visando a alteração quantitativa do contrato de adesão, bem como alterando o valor mensal do contrato para R\$ 404,20 (quatrocentos e quatro reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do Contrato original, bem como, do primeiro aditivo, ficando ratificadas as demais cláusulas,



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Deputado Anibal Khury

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO
CONTRATO DE ADESÃO ENTRE A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PARANÁ E A CLARO S/A.**

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida na Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87 e por seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CLARO S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0819-88, situada na Rua Marmoré, nº 340, Bairro Mercês, neste ato representado pela Sra. ISABEL NEVES MACIEL, Diretora de Operações, inscrita no CPF/MF sob o nº 005.974.389-19, a seguir denominada **CONTRATADA**, em face do contido no protocolo nº 15516-60.2021 e acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, **RESOLVEM** aditivar o presente contrato, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente apostilamento tem como objeto a alteração de dados contratuais, em razão de mudanças societária e de regulamentação da empresa **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Substituem-se o nome da empresa contratada, CNPJ, bem como o endereço constante no contrato originário, passando o serviço a ser prestado pela **CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, denominada "CLARO NXT", CNPJ nº 66.970.229/0001- 67, estabelecida na Rua Henri Dunant, nº 780 – 3º andar - Bairro Santo Amaro – São Paulo.

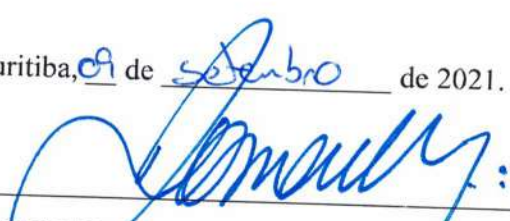


Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato de Adesão, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Curitiba, 09 de setembro de 2021.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Primeiro Secretário da CONTRATANTE



ROBERTO COSTA CURTA

Diretor-Geral da CONTRATANTE



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº 034/2020

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Senhor **LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87 e seu Diretor Geral o Senhor **ROBERTO COSTA CURTA**, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. – CLARO NXT.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 66.970.229/0001-67, estabelecida na Rua Henri Dunant, nº 780 – 3º andar – bairro Santo Amaro – São Paulo, neste ato representada pela Senhora **WANDA ALVES PEREIRA**, inscrita no RG nº M – 5.037.017 SSP/MG, e no CPF/MF nº 635.317.046-72, e pelo Senhor **DOUGLAS DE ALMEIDA MENDES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.958.585-42, doravante denominada **CONTRATADA**, em face do contido no protocolo nº 04387-34.2022, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, **RESOLVEM ADITAR** o presente Contrato, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, o reajuste contratual, bem como a alteração quantitativa do objeto, com fulcro nos artigos 103, II, art. 112, § 1º, II, e art. 113, todos da Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, a partir de 03 de setembro de 2022, conforme Cláusula Quinta do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Acordam as partes em reajustar o valor da prestação de serviço no percentual de 3,20%, a partir de 03 de setembro de 2022, conforme Cláusula Quinta do contrato originário e art. 113, da Lei 15.608/2007.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

Acordam as partes em aumentar em 01 (um) ponto a quantidade prevista no §1º da Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo, totalizando 10 (dez) pontos.

§ 1º. A alteração contratual representa aumento de R\$ 36,02 (trinta e seis reais e dois centavos) ao valor mensal do contrato, e aumento de R\$ 432,24 (quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos) ao valor anual do contrato.

§ 2º. A alteração representa aumento de 9,91% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Em razão do reajuste e da alteração contratual, o valor total do Contrato passará de **R\$ 5.062,08** (cinco mil, sessenta e dois reais e oito centavos) para **R\$ 5.656,56** (cinco mil seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), conforme Cláusula Terceira do Contrato, em conformidade com o art. 112, § 1º, II da Lei 15.608/2007 e art. 65, b e § 1º da Lei 8.666/93.

§ 1º. O valor mensal contratual da prestação de serviços, a partir de 03 de setembro de 2022, passará de **R\$ 421,84** (quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos) para **R\$ 471,38** (quatrocentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos).



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

CLÁUSULA SEXTA – DO HISTÓRICO

O Contrato de Adesão originário foi assinado em 07 de outubro de 2020, em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 034/2020, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Cláusula Quinta do Contrato.

Em 05 de março de 2021, foi celebrado o Primeiro Termo Aditivo ao contrato originário, tendo como objeto a alteração quantitativa daquele, o que resultou em alteração do valor contratual mensal para R\$ 404,20 (quatrocentos e quatro reais e vinte centavos).

Em 02 de setembro de 2021, foi celebrado o Segundo Termo Aditivo ao contrato originário tendo como objeto a prorrogação contratual em 12 (doze) meses a partir de 03 de setembro de 2021, de acordo com a Cláusula Quinta do instrumento originário, bem como o reajuste contratual, autorizados pelos art. 103, II, e art. 113, ambos da Lei 15.608/2007.

Em 09 de setembro de 2021 o contrato foi apostilado para consignar a alteração dos dados da empresa.

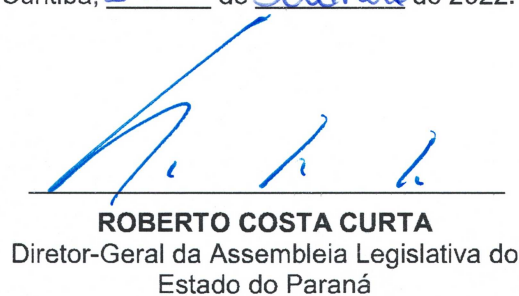
CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do termo original, ficando ratificadas as demais cláusulas, desde que não colidam com o disposto no presente instrumento.

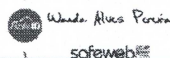
E por acharem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 14 de Setembro de 2022.


DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
 1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado
 do Paraná


ROBERTO COSTA CURTA
 Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do
 Estado do Paraná

assinado digitalmente por


 Wanda Alves Pereira

WANDA ALVES PEREIRA

Diretora de Operações
 CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Testemunhas:

Nome: João Luiz Nascimento

RG: 996667

CPF: 510498309-4

Assinado de forma digital por
 DOUGLAS DE ALMEIDA
 MENDES:01895858542

Assinado de forma digital por
 DOUGLAS DE ALMEIDA
 MENDES:01895858542
 Dados: 2022.09.14 20:03:46 -03'00'

DOUGLAS DE ALMEIDA MENDES

Gerente Técnico
 CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Nome: Aldeci Silva Netto

RG: 11741172

CPF: 13379287806



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Presidente Senhor Deputado Ademar Luiz Traiano, inscrito no CPF sob o nº 198.072.879-87, seu Primeiro Secretário Senhor Deputado Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob o nº. 027.443.839-96, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº 654.511.719-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. – CLARO NXT**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 66.970.229/0001-67, estabelecida na Rua Henri Dunant, nº 780 – 3º andar – bairro Santo Amaro – São Paulo, neste ato representada Senhora Wanda Alves Pereira, inscrita no RG nº 5.037.017 SSP/MG, e no CPF sob o nº 635.317.046-72, e pelo Senhor Douglas De Almeida Mendes, inscrito no CPF sob o nº 018.958.585-42, doravante denominada **CONTRATADA**, em face do contido no protocolo nº 00791-26.2023, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, **RESOLVEM ADITAR** o presente Contrato, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa do contrato de adesão, relativo à prestação de serviço de cabeamento para distribuição dos sinais de TV por assinatura via cabo, bem como a efetiva distribuição dos sinais de TV por assinatura (“serviço”) especificamente no endereço da CONTRATANTE, na Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Acordam as partes em aumentar em 02 (dois) pontos de distribuição dos sinais de TV por assinatura (“serviço”) a quantidade prevista na Clausula Quarta do 3º Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam modificadas as quantidades da Cláusula Primeira do Contrato, para incluir 02 (dois) pontos no pacote “PLUS HD EMP PME 1P FID”, totalizando 12 (doze) pontos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Não haverá alteração de valores, mantem -se os atuais do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO HISTÓRICO

O Contrato de Adesão originário foi assinado em 07 de outubro de 2020, em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 034/2020, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Cláusula Quinta do Contrato.

Em 05 de março de 2021, foi celebrado o Primeiro Termo Aditivo ao contrato originário, tendo como objeto a alteração quantitativa daquele, o que resultou em alteração do valor contratual mensal para R\$ 404,20 (quatrocentos e quatro reais e vinte centavos).

Em 02 de setembro de 2021, foi celebrado o Segundo Termo Aditivo ao contrato originário tendo como objeto a prorrogação contratual em 12 (doze) meses a partir de 03 de setembro de 2021, de acordo com a Cláusula Quinta do instrumento originário, bem como o reajuste contratual, autorizados pelos art. 103, II, e art. 113, ambos da Lei 15.608/2007.

Em 09 de setembro de 2021 o contrato foi apostilado para consignar a alteração dos dados da empresa.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

Em 14 de setembro de 2022, foi celebrado o Terceiro Termo Aditivo ao contrato originário tendo como objeto prorrogação do prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, o reajuste contratual, bem como a alteração quantitativa do objeto, com fulcro nos artigos 103, II, art. 112, § 1º, II, e art. 113, todos da Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do termo original, ficando ratificadas as demais cláusulas, desde que não colidam com o disposto no presente instrumento.

E por acharem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinado de forma digital por ADEMAR LUIZ
TRAIANO:19807287987
Dados: 2023.03.29 15:35:17 -03'00'

Curitiba, _____ de _____ de _____.
Assinado de forma digital por ADEMAR LUIZ
TRAIANO:19807287987
Dados: 2023.03.29 15:35:17 -03'00'

**ADEMAR LUIZ
TRAIANO:19807
287987**

DEPUTADO ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

Assinado de forma digital por ALEXANDRE MARANHÃO
KHURY:02744383996
Dados: 2023.03.29 18:23:03 -03'00'

**ALEXANDRE
MARANHÃO
KHURY:02744383996**

DEPUTADO ALEXANDRE MARANHÃO
KHURY
1º Secretário

Assinado de forma digital por ROBERTO COSTA
CURTA:65451171904
Dados: 2023.03.29 15:20:48 -03'00'

**ROBERTO COSTA
CURTA:6545117
1904**

ROBERTO COSTA CURTA
Diretor-Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVADO ESTADO DO PARANÁ

Assinado de forma digital por WANDA ALVES PEREIRA:63531704672
Dados: 2023.03.29 12:04:57 -03'00'

**WANDA ALVES
PEREIRA:63531
704672**

WANDA ALVES PEREIRA
Diretora De Operações

Assinado de forma digital por DOUGLAS DE ALMEIDA MENDES:01895858542
Dados: 2023.03.27 14:25:00 -03'00'

**DOUGLAS DE
ALMEIDA
MENDES:018958585
42**

DOUGLAS DE ALMEIDA MENDES
Gerente Técnico

CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Testemunhas:

Assinado de forma digital por JOAO LUIZ NASCIMENTO:54049830949
Dados: 2023.03.30 13:53:56 -03'00'

**JOAO LUIZ
NASCIMENTO
:54049830949**

Assinado de forma digital por ELISANGELA CRISTINA GOOD:03488932990
Dados: 2023.03.30 14:07:16 -03'00'

**ELISANGELA
CRISTINA
GOOD:03488
932990**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Presidente Senhor Deputado Ademar Luiz Traiano, inscrito no CPF sob o nº 198.072.879-87, seu Primeiro Secretário Senhor Deputado Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob o nº 027.443.839-96, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº 654.511.719-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S/A – CLARO NXT**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 66.970.229/0001-67, estabelecida na Rua Henri Dunant, nº 780 – 3º andar – bairro Santo Amaro – São Paulo, neste ato representada Senhora Wanda Alves Pereira, inscrita no RG nº 5.037.017 SSP/MG, e no CPF sob o nº 635.317.046-72, e pelo Senhor Douglas De Almeida Mendes, inscrito no CPF sob o nº 018.958.585-42, doravante denominada **CONTRATADA**, em face do contido no protocolo nº 08689-83.2023, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, **RESOLVEM ADITAR** o presente Contrato, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo contratual tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato em 10 (dez) meses, conforme disposto no artigo 103, II da Lei Estadual nº 15.608/07, e artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a formalização da alteração qualitativa do contrato, com fulcro no art. 112, I, da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência do contrato em **10 (dez) meses**, a partir do dia 03 de setembro de 2023, conforme disposto no artigo 103, II da Lei Estadual nº 15.608/07, artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Quinta do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA REALIZADA

Altera-se o objeto contratual para acrescentar a prestação de serviços de internet, mediante a instalação de 02 (dois) pontos de internet, sem custo adicional, a partir de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor mensal contratual será de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), totalizando o montante de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais).

PARAGRAFO ÚNICO – Acordam as partes em manter o valor mensal do contrato em R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), sem alteração do objeto contratual (12 pontos de TV e 02 pontos de internet), em razão de desconto ofertado e já praticado pela contratada desde março de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO HISTÓRICO

O Contrato de Adesão originário foi assinado em 07 de outubro de 2020, em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 034/2020, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Cláusula Quinta do Contrato.

Em 05 de março de 2021, foi celebrado o Primeiro Termo Aditivo ao contrato originário, tendo como objeto a alteração quantitativa daquele, o que resultou em alteração do valor contratual mensal para R\$ 404,20 (quatrocentos e quatro reais e vinte centavos).

Em 02 de setembro de 2021, foi celebrado o Segundo Termo Aditivo ao contrato originário tendo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

como objeto a prorrogação contratual em 12 (doze) meses a partir de 03 de setembro de 2021, de acordo com a Cláusula Quinta do instrumento originário, bem como o reajuste contratual, autorizados pelos art. 103, II, e art. 113, ambos da Lei 15.608/2007.

Em 09 de setembro de 2021 o contrato foi apostilado para consignar a alteração dos dados da empresa.

Em 14 de setembro de 2022, foi celebrado o Terceiro Termo Aditivo ao contrato originário tendo como objeto prorrogação do prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, o reajuste contratual, bem como a alteração quantitativa do objeto, com fulcro nos artigos 103, II, art. 112, § 1º, II, e art. 113, todos da Lei Estadual 15.608/2007.

Por fim, em 29 de março de 2023 foi celebrado o 4º termo aditivo que teve como objeto a alteração quantitativa do contrato de adesão aumentando em 02 (dois) pontos de distribuição dos sinais de TV por assinatura ("serviço") a quantidade prevista na Clausula Quarta do 3º Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do termo original, ficando ratificadas as demais cláusulas, desde que não colidam com o disposto no presente instrumento.

E por acharem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 01 de Setembro de 2023

DEPUTADO ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

DEPUTADO ALEXANDRE MARANHÃO
KHURY
1º Secretário

ROBERTO COSTA CURTA
Diretor-Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

assinado digitalmente por



Wanda Alves Pereira

safeweb

WANDA ALVES PEREIRA
Diretora De Operações

assinado digitalmente por



DOUGLAS DE ALMEIDA MENDES

safeweb

DOUGLAS DE ALMEIDA MENDES
Gerente Técnico

CLARO NXT

Eduardo Henrique Xavier do Prado
CPF: 089.032.179-73
RA: 9405.309-6

Testemunhas:

Rodrigo S. de Giacometti
CPF: 083.340.449-56
RA: 7.624.036-8